



### PORTARIA IMPAS Nº. 045/2018

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Senhora Dione Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que, nos termos da legislação reguladora da atividade dos Regimes Próprios de Previdência Social, devem os mesmos administrar os recursos patrimoniais com elevado grau de profissionalismo, ética, rigor e transparência;

Considerando que, na administração dos recursos, o IMPAS deve operar com o menor risco possível, ampliando a margem de segurança das aplicações, e observar os limites de aplicação previamente estabelecidos;

Considerando que, nas decisões de investimentos, é fundamental a sinergia do entendimento de todos os interessados nos resultados do IMPAS conferindo-lhes, dessa forma, maior credibilidade e maior possibilidade de acerto;

Considerando que o patrimônio administrado pelo IMPAS está diretamente vinculado ao passivo atuarial dos planos de benefícios;

Considerando que o patrimônio administrado pelo IMPAS trata-se de recursos para a garantia do pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores públicos e ainda se trata de dinheiro público.

**RESOLVE:**



Artigo 1º - Instituir o Comitê de Investimentos do IMPAS, com função decisória na tomada de decisões quando ao manejo dos investimentos dos recursos do IMPAS pertencentes aos

planos de benefícios administrados pelo Instituto, sempre com o embasamento técnico necessário decorrente da Certificação CPA.

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos será constituído por 05 servidores efetivos ou aposentados, com formação de nível superior e maioria simples com certificação financeira, na forma exigida pela norma do artigo 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo:

I – A Presidente do IMPAS, Dione Fernandes da Silva que o presidirá;

II- 1 (um) servidor do IMPAS, Senhor Cezalpino de Lima que atuará como Secretário;

III- 3 (três) servidores efetivos, os Senhores: Charles Oliveira Rocha, Evandro Freitas Bouzada e Manoel Donizete Vieira Ferreira, sendo os dois primeiros indicados pelo Conselho Fiscal e o terceiro pelo Conselho Administrativo do IMPAS.

Artigo 3º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se com periodicidade menor quando necessário, mediante convocação de sua Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º - Ocorrendo ausência ou impedimento temporário da Presidente ou do Secretário, os membros remanescentes presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

§ 3º - Em casos excepcionais, e quando possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, iniciando-se da data de publicação desta Portaria.

§ 5º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser reconduzidos para novo mandato de igual duração.

Artigo 4º - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a investimentos, competindo-lhe ainda:

- a) - examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do IMPAS para o exercício seguinte;
- b) - examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação;
- c) - recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- d) - acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se a mesma está sendo feita dentro dos limites de risco permitidos;
- e) - analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes, para a implementação dos mesmos;
- g) - analisar e julgar as propostas de Credenciamento das Instituições Financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento.
- f) - recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios.

Artigo 5º - Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao jeton estipulado para os membros do Conselho de Administração e Fiscal do IMPAS, pago por reunião, conforme previsão na Lei Municipal 2.644/2006 com as alterações dadas pela Lei nº 2.940/2008.

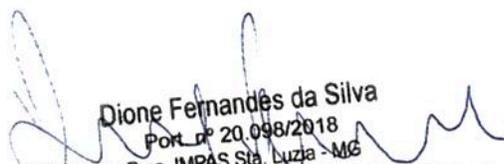
Artigo 6º - Os servidores, segurados, aposentados e pensionistas do IMPAS terão pleno acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos

n. d

do RPPS, na sede do Instituto, no sítio eletrônico do IMPAS e através do programa CADPREV WEB do Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a primeira reunião do Comitê de Investimentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a referida data.

Santa Luzia, Minas Gerais, 11 de outubro de 2018

  
Dione Fernandes da Silva  
Port. nº 20.098/2018  
Pres. IMPAS Sta. Luzia - MG  
**DIONE FERNANDES DA SILVA**  
**DIRETORA PRESIDENTE**